

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA
EDITAL Nº 37 – PCDF, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (APCDF), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.576.091 – DF (2015/0323760-7), em andamento no Superior Tribunal de Justiça, torna público que o **candidato *sub judice***, convocado por meio do Edital nº 35 – PCDF, de 18 de janeiro de 2018, foi **considerado inapto na avaliação psicológica**.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 O candidato convocado por meio do Edital nº 35 – PCDF, de 18 de janeiro de 2018, na avaliação psicológica poderá agendar sessão para obter conhecimento das razões da sua inaptidão, das **9 horas do dia 12 de março de 2018 às 18 horas do dia 13 de março de 2018**, observado o horário oficial de Brasília/DF, em *link* específico, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pc_df_13_escrivao.

1.1.1 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pelo CESPE/UnB explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

1.1.2 Durante a Sessão de Conhecimento, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão. O laudo apresenta o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão na avaliação psicológica. O parecer se refere ao documento que explica a definição das características, avaliadas no laudo, nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

1.1.3 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.

1.1.4 O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante psicólogo designado pelo CESPE/UnB.

1.1.5 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

1.1.6 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado.

1.1.7 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados também aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

1.1.8 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica, como descrito nos itens acima.

1.1.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à Sessão de Conhecimento, o psicólogo do CESPE/UnB poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

1.1.10 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

1.2 Caso o candidato não concorde com as razões de ter sido considerado inapto, poderá interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação psicológica das **9 horas do dia 19 de março de 2018 às 18 horas do dia 20 de março de 2018**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pc_df_13_escrivao, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

1.2.1 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases da avaliação psicológica em questão.

1.2.2 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.2.3 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o agendamento da sessão de conhecimento, bem como a interposição de recursos.

1.2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.2.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF, de 20 de junho de 2013, ou com este edital.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES
Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal